Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal

NOTA TÉCNICA Nº 03/2022/SUBPOF/SEFAZ/RJ

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022.

Assunto: Metodologia de projeção dos valores apresentados no Cenário Base do Plano de Recuperação Fiscal, período 2021 a 2030, em Outras Despesas Correntes.

1. INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica objetiva descrever a metodologia e premissas adotadas na projeção das despesas do Estado do Rio de Janeiro (ERJ), no Cenário Base do Plano de Recuperação Fiscal, para os exercícios de 2021 a 2030, no que diz respeito a Outras Despesas Correntes.

2. Emite-se esta NT em substituição à NOTA TÉCNICA nº 45/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ e a NOTA TÉCNICA nº 63/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ, que apresenta a modelagem final do Cenário Base das Outras Despesas, informando-se que, objetivando compor um retrato mais fiel do comportamento da despesa no espaço temporal projetado, optou-se por não adotar uma metodologia única para todos os grupos analisados, atentando-se para as especificidades de cada despesa. Cumpre destacar que, de forma geral, utilizou-se como base a execução do período de 2017 a 2020, contudo, para algumas análises também foi levado em consideração o caráter singular de cada despesa, adotando-se uma metodologia flexível e atenta a estas nuances.

3. Ao longo da presente nota, as supracitadas alterações metodológicas serão abordadas, com destaque para as especificidades abordadas em cada tópico.

2. DADOS HISTÓRICOS

4. Os Dados históricos referentes a despesa em Outras Despesas Correntes, informados na Planilha do Cenário Base, estão em conformidade com as regras especificadas nos manuais contábeis publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a saber, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Tabela 1 – Dados históricos de Outras Despesas Correntes

	2017	2018	2019	2020
Transferências Constitucionais e Legais	10.300,36	11.771,11	11.694,66	12.131,19
Sentenças Judiciais	15,07	151,08	25,29	112,81
Demais Despesas Correntes	19.070,17	18.813,55	16.610,58	16.897,15
Royalties Securitização Rioprevidência	4.129,45	2.482,55	2.226,58	3.526,49
Royalties Securitização União 1999	1.012,18	914,86	688,85	189,14
PASEP	519,90	674,14	615,87	677,53
Custeio Poderes	2.209,93	2.263,69	2.418,83	2.481,00
Índice Educação	1.348,26	1.912,49	1.658,00	1.028,67
Índice Saúde	4.176,73	4.067,49	3.915,10	4.021,99
Faperj	222,27	235,19	285,70	303,48
Fehis	45,61	37,72	32,27	42,07
Fised	-	69,20	101,98	358,12
FAF	50,15	67,03	48,71	37,73
Restituições EGE	-	175,64	384,07	320,59
Restituições Restantes	915,56	870,55	197,89	47,95
Despesas Restantes	4.440,13	5.042,99	4.036,73	3.862,39

Fonte: Elaboração própria da Superintendência de Acompanhamento de Despesa Pública/ SEFAZ.

5. No que diz respeito às Transferências Constitucionais e Legais, os valores foram obtidos no anexo 3 do Relatório Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

3. PARÂMETROS, METODOLOGIA E PREMISSAS

6. No que tange a projeção das despesas do grupo "Demais Despesas Correntes", de forma geral, analisou-se o montante empenhado do período de 2017 a 2020.

7. Em relação às previsões de transferências constitucionais e legais, o valor projetado foi a proporção cabível, estabelecida na legislação, das projeções de receita conforme nota NT nº 41/2020/SUPOF/SEFAZ/RJ.

8. Nos tópicos a seguir serão abordados as metodologias utilizadas no grupo "Outras Despesas Correntes", bem como serão abordadas as especificidades de cada despesa.

3.1. Transferências Constitucionais e Legais

9. A previsão de transferências constitucionais e legais foi realizada com base nas previsões das receitas, das quais foi extraída a proporção determinada pela legislação correspondente.

- 25% do ICMS, excluído do adicional relativo ao FECP
- 50% do IPVA
- 25% da Cota parte recebida pelo estado relativa ao IPI-Exportação
- 25% da Cota parte recebida pelo estado relativa à CIDE
- Cota-parte de Royalties: para o ano de 2021 foi utilizada a previsão de curto-prazo de 25% dos Royalties relativos à lei 7.990/89, já para 2022 em diante a proporção considerada foi de 14,25% sobre o total de Royalties recebidos pelo estado, conforme Nota Técnica nº 40/2020/SUPOF/SEFAZ/RJ.
- Cota-parte dos municípios relativa à CEDAE: parcela da receita bruta de Outras Receitas Patrimoniais, conforme a NT nº 41/2020/SUPOF/SEFAZ/RJ.

10. Informações complementares podem ser obtidas nas supracitadas Notas Técnicas.

3.2. Sentenças Judiciais

11. No que tange as sentenças judiciais, em face de suas peculiaridades, sua metodologia foi descrita na Nota Técnica SUBFIN/SUPCADP Nº 18/2021.

3.3. Demais Despesas Correntes

12. No subgrupo "Demais Despesas Correntes" estão inseridos gastos expressivos de programas estratégicos. Dentre estes, destacamos os voltados para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, as Ações e Serviços de Saúde. Seus métodos de projeção serão abordados nos próximos itens:

3.3.1. Vinculações Constitucionais e Legais

13. Conforme mencionado no parágrafo anterior, as vinculações relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como às Ações e Serviços de Saúde representam parcela considerável da execução deste subgrupo. Tal como os demais índices, sua projeção está diretamente relacionada à da receita, já que no que tange a vinculação da Educação, o artigo 212 da Carta Magna estipula um percentual mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos estaduais e transferências; bem como, no que diz respeito ao da Saúde, o seu art. 77, determina a porcentagem de 12% das receitas resultantes de impostos estaduais e transferências, para os Entes Estaduais.

14. No ERJ, além dos índices Constitucionais Federais da Educação e Saúde, existe um arcabouço de vinculações, composto por índices mínimos de aplicação por determinação da própria Constituição Estadual ou de leis Estaduais.

15. Assim, este subgrupo tem sua execução determinada pelo comportamento das Receitas Tributárias e de Transferências, uma vez que sua aplicação é definida pelos percentuais mínimos estabelecidos nas normas legais, conforme descrição a seguir:

- FAPERJ, Art. 332 da Constituição Estadual: mínimo equivale a 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais;

- FECAM, Lei nº 1060/86, Lei 4143/2003 e EC 48/2011: a aplicação mínima em gastos com meio ambiente é igual a 5% dos recursos de royalties oriundos da exploração dos campos de pós-sal, acrescido de percentual do pré-sal de 5%;

- FEHIS, Lei nº 4.962/2006: mínimo equivale a 10% dos recursos provenientes do Fundo de Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – FECP, receita tributária que incide adicionalmente ao ICMS até o exercício de 2018, passando para 5% no ano de 2019;

- FISED, Lei Complementar 178/17: fundo criado em 2017 para aplicação em programas na área de segurança pública e desenvolvimento social, composto por 5% dos recursos do pré-sal a partir de janeiro de 2018; e

- FAF, Lei nº 134/2009: fundo composto por 1,05% (um ponto percentual e cinco décimos) do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e de Comunicações (ICMS), excluídas as parcelas referentes às transferências constitucionais para os municípios, para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e para o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP); 70% (setenta por cento) do produto da arrecadação de multas, e demais acréscimos, incidentes sobre os tributos administrados pela Secretaria de Estado de Fazenda, excluídas as de natureza formal, dentre outras fontes de receita.

16. Desta forma, a metodologia de projeção para esse grupo levou em consideração as respectivas projeções de receita.

17. Outrossim, o valor das Vinculações Constitucionais e Legais em Outras Despesas Correntes a partir de 2021 foi auferido utilizando como parâmetro a subtração, do total projetado para estas vinculações, das projeções de despesa de pessoal e de investimentos e inversões financeiras[1]. A exceção foi o FEHIS que foi pela média 2017-2020 em valores de 2020, atualizado ano a ano pelo IPCA.

18. Destaca-se também que em relação ao FISED foram utilizados os montantes a partir do exercício de 2018, já que esta vinculação começou a ser realizada a partir de janeiro de 2018. Contudo, não foram projetadas despesas com pessoal a partir de 2021, tendo em vista o cumprimento da Determinação nº 15 do TCE em seu Relatório sobre as Contas de Governo 2019, processo 101.730-3/20.

19. Ademais, foram considerados os efeitos da Desvinculação de Receita Estadual (DRE) para as seguintes vinculações FECAM, FISED, FEHIS e FAF em conformidade com o item 7 da NT nº 41/2020/SUPOF/SEFAZ/RJ.

20. Por fim, esclarecemos que foram considerados nos exercícios de 2021 e 2022 os montantes referentes a um Termo de Ajustamento de Gestão, referente ao índice constitucional da Educação do exercício de 2020, em elaboração.

21. A tabela abaixo descreve com maiores detalhes o valor das Vinculações Constitucionais e Legais, por grupo de despesa.

Tabela 2 – Vinculações Legais E Constitucionais

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
FAPERJ	332	351	360	363	605	636	668	699	732	766	802	839	877	917
Pessoal	7	7	7	8	9	9	10	10	11	11	11	12	12	12
Outras Despesas Correntes	261	305	286	304	534	562	591	620	651	682	715	750	785	822
Investimentos	64	39	67	51	62	65	67	69	71	73	75	77	80	82
FEHIS	48	53	64	98	208	218	229	239	250	261	273	285	297	310
Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	46	38	32	42	45	46	48	49	51	52	54	55	57	59
Investimentos	2	15	32	56	163	172	181	190	199	209	219	229	240	252
FAF	70	311	185	184	412	434	457	479	503	527	553	580	608	637
Pessoal	6	216	126	119	122	135	144	148	153	157	162	167	172	177
Outras Despesas Correntes	56	73	49	38	271	279	292	310	328	348	368	389	412	435
Investimentos	8	22	10	28	19	20	20	21	22	22	23	24	24	25
FECAM	401	465	116	128	610	747	690	657	633	557	498	459	421	386
Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	401	465	116	128	610	747	690	657	633	557	498	459	421	386
FISED	-	136	651	402	517	560	517	493	474	417	374	344	316	289
Pessoal	-	48	543	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	69	102	360	359	420	500	475	456	399	355	325	296	269
Investimentos	-	19	6	17	158	141	17	17	18	18	19	20	20	21

Fonte: Elaboração própria da Superintendência de Acompanhamento de Despesa Pública/ SEFAZ.

Dados em R$ milhões

3.3.2. Royalties Securitização Rioprevidência

22. No que tange os Encargos de Royalties referentes à securitização do Rioprevidência, em face de suas peculiaridades, sua metodologia foi descrita na Nota Técnica GOP/DIN 2020/No. 12.

3.3.3. Royalties Securitização União

23. Estes montantes referem-se a uma operação realizada no exercício de 1999. Sua última última parcela ocorreu em 2021. Assim, não foram projetados valores para os exercícios seguintes.

3.3.4.PASEP

24. O montante referente ao PASEP foi auferido com base no percentual de 1% da projeção de Receitas Correntes (linha 8 da Planilha do Demonstrativo do Cenário-Base), bem como das Transferências de Capital (linha 41).

25. Foram deduzidas as transferências aos municípios (linha 56), as relativas ao Fundeb (a linha 8 já inclui esta dedução) e o montante recebido das transferências de convênios. As transferências de convênios federais são transferências que não entram na base de cálculo do PASEP, e estão distribuídas entre as linhas 28, "Outras Transferências Correntes", e 41, "Transferências de Capital". Seu valor para os anos de 2021 a 2030 foi projetado a partir do valor recebido em 2020 (constante na tabela abaixo), atualizado pelos mesmos critérios que as receitas com "Outras Transferências Correntes" e com "Transferências de Capital", a saber, IPCA e PIB nacional.

Tabela 3 – Transferências de Convênios

	2020
Transferências Correntes de Convênios	125,71
Transferências de Capital de Convênios	4,30
Total de Transferências de Convênios	130,01

Fonte: Elaboração própria da Superintendência de Acompanhamento de Despesa Pública/ SEFAZ.

Dados em R$ milhões

3.3.5.Restituições EGE

26. No que tange às Restituições de Encargos Gerais do Estado (EGE), em face de suas peculiaridades, sua metodologia foi descrita nos tópicos 03 e 04 da Nota Técnica SUPFIN/SEFAZ Nº 03/2021.

3.3.6.Restituições restantes

27. Abarca o Elemento 93 – Indenizações e Restituições, excluído das Restituições relativas a Encargos Gerais do Estado (EGE), com projeção própria da SUPFIN. Para a projeção das restituições restantes, foi utilizada a média 2017-2020, em valores reais de 2020, atualizada por IPCA.

3.3.7. Custeio Outros Poderes

28. O método de projeção para os montantes relativos ao grupo de custeio dos demais Poderes é baseado na média dos valores 2017-2020, em preços de 2020. Ressalta-se que os montantes projetados foram atualizados ano a ano pelo IPCA.

3.3.8. Supera RJ

29. No que diz respeito aos montantes do Programa Supera RJ, foram considerados os valores informados pela Secretaria de Estado da Casa Civil no Despacho SEI/ERJ 21332790, em Anexo.

3.3.9. Demais Despesas

30. Por fim, neste subgrupo estão contabilizados inúmeros contratos de Custeio, bem como Atividades Finalísticas.

31. Dada a inexistência de despesa que necessite de tratamento especial, o crescimento foi calculado com base na média de 2017-2020, em valores reais de 2020, atualizada pelo IPCA.

4. RESULTADOS PARCIAIS

32. A Tabela abaixo demonstra as projeções para os exercícios subsequentes no Cenário Base, no que se refere a este importante grupo de despesa:

TABELA 04 – Outras Despesas Correntes

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Transferências Constitucionais e Legais	14.524,82	15.587,85	16.349,82	17.149,11	17.812,25	18.558,14	19.226,23	19.964,84	20.750,57	21.561,80
Sentenças Judiciais	93,56	50,75	71,36	72,44	91,21	97,60	96,31	107,65	123,17	66,40
Demais Despesas Correntes	22.659,01	22.321,02	23.204,92	22.529,65	21.896,45	22.772,68	22.934,11	23.395,43	24.279,67	25.646,42
Royalties Securitização Rioprevidência	3.799,40	3.148,74	3.118,42	2.082,91	1.394,39	1.399,51	707,47	189,59	3,34	3,34
Royalties Securitização União 1999	10,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASEP	832,27	839,38	828,95	847,26	898,97	877,24	892,07	913,46	937,30	957,02
Custeio Poderes	2.641,25	2.733,69	2.822,54	2.907,22	2.994,43	3.084,26	3.176,79	3.272,10	3.370,26	3.471,37
Índice Educação	2.250,53	2.180,09	2.681,84	2.875,89	3.045,24	3.325,10	3.592,28	3.882,02	4.195,34	4.511,71
TAG Educação	407,39	407,39	-	-	-	-	-	-	-	-
Índice Saúde	4.724,09	4.348,35	4.579,17	4.419,30	4.214,89	4.527,20	4.858,16	5.205,39	5.569,66	5.940,92
Faperj	533,76	561,73	591,71	620,68	651,21	682,78	715,72	749,95	785,59	822,66
Fehis	44,61	46,17	47,68	49,11	50,58	52,10	53,66	55,27	56,93	58,63
Fised	358,75	419,78	500,46	475,42	456,43	398,95	354,51	324,79	295,54	268,63
FAF	270,97	278,95	297,27	314,78	333,48	352,98	373,52	395,06	417,69	441,44
Supera RJ (auxílio)	261,36	538,64	-	-	-	-	-	-	-	-
Restituições EGE	1.006,91	1.107,48	1.840,67	1.863,99	1.601,54	1.629,59	1.573,68	1.572,46	1.607,63	1.919,11
Demais Restituições	592,87	613,62	633,56	652,57	672,15	692,31	713,08	734,47	756,51	779,20
Demais	4.924,64	5.097,01	5.262,66	5.420,54	5.583,15	5.750,65	5.923,17	6.100,86	6.283,89	6.472,41

Fonte: Elaboração própria da Superintendência de Acompanhamento de Despesa Pública/ SEFAZ.
Dados em R$ milhões

5. IMPACTOS DAS RESSALVAS ÀS VEDAÇÕES DO REGIME

33. Abaixo segue tabela apresentando o fluxo das ressalvas no que tange as outras despesas correntes, no período de 2022 ao exercício de 2030, no montante total de R$ 4.727 milhões:

TABELA 05 – Ressalvas Outras Despesas Correntes

	Impacto financeiro anual									Em Reais
Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2022 a 2030
Ressalvas em Outras Despesas Correntes	330	386	447	516	545	577	608	642	677	4.727

Fonte: Elaboração própria da Superintendência de Acompanhamento de Despesa Pública/ SEFAZ.
Dados em R$ milhões

6. CONCLUSÃO

34. A presente Nota Técnica objetivou descrever a metodologia, assim como, as premissas adotadas na projeção das despesas do ERJ, referente ao Cenário Base do Plano de Recuperação Fiscal, no que diz respeito a "Outras Despesas Correntes", para os exercícios de 2021 a 2030.

35. Objetivando compor um retrato mais fidedigno do comportamento da despesa no espaço

temporal projetado, optou-se por não adotar uma metodologia única para todos os grupos analisados. Mas sim, se atentar para as especificidades de cada despesa.

36. O objetivo principal desta escolha metodológica é, ao dotar a projeção de significativa flexibilidade e atenção ao detalhe, compor um retrato mais verídico das despesas do ERJ no espaço temporal projetado.

37. Ademais, tendo em vista o fluxo das ressalvas, no período de 2022 ao exercício de 2030, conforme apontado no item anterior, a Tabela 03 a seguir apresenta a projeção consolidada no que tange as outras despesas correntes:

TABELA 06 – Projeção Consolidada Outras Despesas Correntes

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Outras Despesas Correntes	**37.277,39**	**38.289,59**	**40.012,03**	**40.198,65**	**40.315,46**	**41.973,50**	**42.833,36**	**44.075,96**	**45.795,00**	**47.951,36**
Transferências Constitucionais e Legais	14.524,82	15.587,85	16.349,82	17.149,11	17.812,25	18.558,14	19.226,23	19.964,84	20.750,57	21.561,80
Sentenças Judiciais - Outras Correntes	93,56	50,75	71,36	72,44	91,21	97,60	96,31	107,65	123,17	66,40
Demais Despesas Correntes	22.659,01	22.650,98	23.590,84	22.977,09	22.412,00	23.317,76	23.510,82	24.003,48	24.921,25	26.323,15

Fonte: Elaboração própria da Superintendência de Acompanhamento de Despesa Pública/ SEFAZ.
Dados em R$ milhões

André Martins Costa Aranha
Coordenador
ID5119129-6

De acordo,

Neusa Lourenço Silva
Coordenadora
ID 4204055-8

Allan Cristiano dos Santos
Superintendente de Programação Financeira
ID 5110491-1

Bruno Leonardo Barth Sobral
Subsecretário de Fazenda de Política Fiscal
ID: 4458377-0

1 Deve-se observar que o índice de Saúde apresenta um significativo montante de Outras Despesas Correntes intraorçamentárias destinadas à Fundação Saúde do ERJ, entidade que por sua vez realiza gastos com Pessoal e Outras Despesas Correntes com estes recursos. Para maior precisão das projeções de Outras Despesas Correntes do índice de Saúde, as despesas de Pessoal realizadas pela Fundação Saúde foram contabilizadas como despesas de Pessoal do índice da Saúde.

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Diagnóstico da Situação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro de Julho de 2021. Disponível no Link: <http://www.fazenda.rj.gov.br/transparencia/content/conn/UCMServer/uuid/dDocName%3aWCC42000021429>. Acesso em 30 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Neusa Lourenço Silva**, **Coordenadora**, em 10/02/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Allan Cristiano dos Santos**, **Superintendente**, em 10/02/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **André Martins Costa Aranha**, **Assessor**, em 10/02/2022, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Leonardo Barth Sobral**, **Subsecretário**, em 10/02/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28347425** e o código CRC **8E2A1FE5**.

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Finanças

NOTA TÉCNICA SUBFIN/SUPCADP Nº 18/2021

Assunto: Elaboração do cenário base para o Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro no que tange as sentenças judiciais (precatórios e requisições de pequeno valor, linhas 52 e 57 da planilha do plano de recuperação fiscal).

INTRODUÇÃO

PRECATÓRIOS

1 - Trata-se de Nota Técnica para apresentação da metodologia utilizada na previsão das sentenças judiciais (precatórios e requisições de pequeno valor) para elaboração do cenário base do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, instituído pela Lei Complementar (LC) nº 159, de 19 de maio de 2017.

2 - Em 15 de dezembro de 2016, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 94, alterando o artigo 100 da Constituição Federal e acrescentando os artigos 101 a 105 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo um novo regime especial de pagamento de precatórios, diante do histórico de inadimplência dos precatórios pelos Estados e Municípios.

3 - O artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) institui novo regime especial de pagamento de precatórios em substituição ao estabelecido na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, conforme descrito abaixo:

> *"Art. 101 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.".*

4 - Em 14 de dezembro de 2017, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 99, alterando o art. 101 do ADCT, aumentando o prazo de pagamento do novo regime especial de pagamento de precatórios de 2020 para 2024, conforme descrito abaixo:

> *"Art. 101 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local."*

5 - Em 15 de março de 2021, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 109, alterando o art. 101 do ADCT, aumentando o prazo de pagamento do novo regime especial de pagamento de precatórios de 2024 para 2029, conforme descrito abaixo:

> *"Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local."*

6 - O Estado do Rio de Janeiro encontra-se no plano de pagamento previsto no artigo 101 da ADCT, tendo sido aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a prorrogação do prazo de pagamento para 2029, sendo este o prazo a ser apresentado nesta NT para a projeção dos pagamento de precatórios.

7 - Ressalta-se que desde a adesão ao novo regime especial de pagamento de precatórios, o Estado encontra-se adimplente.

REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

8 - A requisição de pequeno valor (RPV) está definida no §3º, do art. 100, da Constituição Federal e tem como teto de valor 20 salários-mínimos, com exceções de 40 salários-mínimos, conforme definido na Lei Estadual nº 7.507/2016. O prazo de pagamento está previsto no §3º, inciso II, do artigo 535 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), transcrito abaixo:

> *"Art.535, §3º, II – por ordem do juiz, dirigida à autoridade de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente."*

9 - Em 2016, o Estado do Rio de Janeiro, devido a grave crise financeira, suspendeu os pagamentos das RPVs até final de 2018. Em 2019, os pagamentos das RPVs foram retomados e desde então o Estado vem cumprindo essas obrigações judiciais tempestivamente.

10 - O Estado ainda tem um passivo de 5.232 RPVs, referente ao período de 2016 a 2018, equivalente a R$ 49.673.172,11, que está registrado em restos a pagar para pagamento ou regularização do bloqueio, conforme informações que são repassadas pela PGE.

DADOS HISTÓRICOS

11 - No que se refere aos dados históricos dos precatórios e RPVs foram informados os valores empenhados no período.

12 - Informa-se que em relação aos precatórios pode ocorrer um descasamento dos repasses financeiros ao Tribunal de Justiça e a execução desses valores, devido a execução orçamentária ocorrer somente após o depósito realizado em favor do precatório pelos Tribunais de origem. Dessa forma, até o momento, encontram-se em poder dos Tribunais R$ 1,44 bilhão já repassado pelo Estado, mas sem execução orçamentária.

PARÂMETROS UTILIZADOS

13 - Para a projeção de precatório e RPV não foram utilizados indexadores. Somente foi utilizado a Receita Corrente Líquida (RCL) para estipular o percentual de comprometimento anual para o plano de pagamento de precatório.

PREMISSAS UTILIZADAS

14 - Para calcular a projeção dos pagamentos de precatórios foram consideradas as regras do regime especial de pagamento previsto no artigo 101 do ADCT, com prazo final para 2029, de acordo com a EC nº 109/2021, aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro conforme Ofício GABPRES nº 129/2021, de 13 de abril de 2021.

15 - Para o percentual de comprometimento anual em relação a RCL, foi definido de forma que o Estado quite o passivo de precatório em 2029, sendo os percentuais apresentados para 2021 e 2022 informados pelo Tribunal de Justiça e os percentuais de 2023 a 2029 estimados pelo Estado.

16 - Para o cálculo da projeção dos pagamentos de precatórios foi considerado que todo o valor repassado ao Tribunal de Justiça terá a execução orçamentário no mesmo exercício financeiro. Essa ressalva deve-se ao método de pagamento de precatório que difere das demais despesas. O Estado repassa o valor ao Tribunal de Justiça, que rateia com o Tribunal Regional Federal e Tribunal Regional do Trabalho, porém só realiza a execução orçamentária e consequentemente a baixa do passivo quando os Tribunais informam os pagamentos realizados. Os dois eventos, repasse financeiro pelo Estado e pagamento dos precatórios pelos Tribunais, podem, e geralmente ocorrem, em momentos distintos.

17 - Para a projeção dos valores a pagar de precatórios, divididos em pessoal e outras correntes, foi utilizado o histórico de pagamento de precatório de 2017 a 2021, ficando 96% para sentenças judiciais – pessoal e 4% para sentenças judiciais – outras correntes.

18 - No caso das RPVs, foi utilizado o histórico de pagamento de 2019 a 2021, posto que o Estado suspendeu o pagamento entre 2016 e 2018, ficando o mesmo percentual encontrado para os precatórios, ou seja, 96% para sentenças judiciais – pessoal e 4% para sentenças judiciais – outras correntes. Para a projeção dos pagamentos de RPV, anualmente, foi considerada uma taxa de crescimento de 9,5% ao ano, que é a taxa de crescimento dos RPVs entre os anos de 2021 e 2022.

19 - Ressalta-se que nas linhas despesas sentenças judiciais pessoal e outras correntes encontra-se a soma dos valores pagos e a pagar de precatórios e RPV, ocorrendo somente a divisão do tipo de despesas conforme apresentado na planilha, isto é, em pessoal e outras correntes.

METODOLOGIA

20 - Nesta seção, apresentaremos a metodologia da projeção do pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor para os valores de 2021 a 2031.

21 - Salienta-se que as RPVs são de difícil projeção por serem decisões judiciais transitadas em julgado, provenientes de processos com rito mais célere e com prazo de pagamento curto, 2 (dois) meses.

Quadro I - Histórico de Pagamento de RPV

	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
Mês	Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
Janeiro	2	3.375,11	0	0,00	0	0,00	1.025	9.632.863,88	588	5.695.756,69	733	7.119.832,18
Fevereiro	37	304.096,66	0	0,00	0	0,00	727	36.215.455,64	1.017	11.139.563,88	767	16.089.648,31
Março	168	1.975.480,58	0	0,00	0	0,00	441	24.133.233,57	958	10.218.141,44	1.830	22.575.103,31
Abril	189	2.357.067,25	0	0,00	0	0,00	573	25.425.109,55	198	1.902.572,03	1.816	21.161.729,87
Maio	22	164.980,04	0	0,00	0	0,00	735	26.537.746,10	334	3.373.132,73	1.434	14.319.676,11
Junho	0	0,00	0	0,00	1	2.313,55	650	25.431.897,95	606	5.827.665,40	1.162	11.978.019,06
Julho	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1.088	28.383.243,41	1.182	12.134.313,05	1.401	13.841.870,11
Agosto	0	0,00	0	0,00	0	0,00	847	26.419.135,50	1.121	12.493.339,30	302	3.086.996,12
Setembro	0	0,00	0	0,00	0	0,00	963	17.964.818,28	1.025	9.937.450,22	0	0,00
Outubro	0	0,00	2	30.218,87	1	2.806,68	963	6.670.342,79	1.420	15.563.127,85	0	0,00
Novembro	0	0,00	0	0,00	0	0,00	630	34.771.525,40	1.245	12.978.394,60	0	0,00
Dezembro	25	453.890,20	0	0,00	0	0,00	943	21.051.360,44	1.543	20.505.809,98	0	0,00
Total	443	5.258.889,84	2	30.218,87	2	5.120,23	9.585	282.636.732,51	11.237	121.769.267,17	9.445	110.172.875,07

Fonte: SUPCADP/SUBFIN/SEFAZ

22 - Desta forma, para os valores de 2022, foi considerada a média dos valores pagos de 2019 a 2021, visto que o Estado suspendeu os pagamentos entre 2016 e 2018, como citado anteriormente e apresentado no quadro I. Para os valores de 2023 até 2031 foi utilizada uma taxa de crescimento de 9,5% ao ano, que é o crescimento do valor de 2021 para 2022. Essa escolha se deu devido a taxa de crescimento entre os anos de 2019 a 2021 ser negativa, o que não condiz com a realidade atual das RPVs.

23 - No que tange aos precatórios, por estar no regime especial de pagamento, o Estado deve, anualmente, encaminhar ao Tribunal de Justiça, no final do ano, o plano de pagamento para os exercício seguinte, demonstrando nos cálculos a solvência do Estado até o final do regime especial em 2029. Para projetar os valores a serem repassados ao Tribunal foi considerada a média de entrada dos precatórios de 2017 a 2021, no valor de R$ 1,22 bilhão anual.

24 - Para a projeção dos precatórios partiu-se do saldo devedor em 31 de dezembro de 2020, no montante de R$ 6,90 bilhões, abatido o valor repassado aos Tribunais e não utilizados no exercício anterior, no total de R$ 835,75 milhões, e também diminuído o valor total a ser repassado em 2021, equivalente a de R$ 1,22 bilhão, chegando-se ao saldo devedor do final de 2021 de R$ 4,84 bilhões. Após, foi acrescentado o valor das entradas de novos precatórios para o ano de 2022, no montante de R$ 1,50 bilhão, sendo a soma do saldo final de 2021 mais os novos precatórios de 2022, o saldo inicial de 2022. E assim foi feito para os demais anos até 2029, quando o Estado quita o estoque de precatórios e finaliza o regime especial de pagamento de precatórios. Para os exercícios de 2030 e 2031, foi considerado que o Estado pagará todos os precatórios inscritos para aqueles exercícios.

25 - Cabe destacar que há sanções no caso de o Estado não realizar os repasses dos valores para a quitação dos precatórios conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 94/2016, que estão previstas no artigo 104, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, abaixo transcrito:

> *"Art. 104 - Se os recursos referidos no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para o pagamento de precatórios não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte:*
>
> *I - o Presidente do Tribunal de Justiça local determinará o sequestro, até o limite do valor não liberado, das contas do ente federado inadimplente;*
>
> *II - o chefe do Poder Executivo do ente federado inadimplente responderá, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa;*
>
> *III - a União reterá os recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios e os depositará na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto;*
>
> *IV - os Estados reterão os repasses previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e os depositarão na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto".*

26 - Informa-se que todos os cálculos citados nesta Nota Técnica encontram-se demonstrados na planilha anexa (doc nº 21349710).

Maria Gisele Bastos Soares de Farias

Coordenadora de Precatórios

ID: 4318119-8

Diana Cabral Siqueira

Superintendente de Controle da Dívida Pública

ID: 5006934-9

Roberto Gomides de Barros Filho

Subsecretário do Tesouro Estadual

ID: 5006931-4

Documento assinado eletronicamente por **Maria Gisele Bastos Soares de Farias**, **Coordenadora**, em 24/08/2021, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Diana Cabral Siqueira**, **Superintendente**, em 24/08/2021, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gomides de Barros Filho**, **Subsecretário**, em 25/08/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21320323** e o código CRC **AA825D74**.

Referência: Processo nº SEI-040061/000145/2021 SEI nº 21320323

NOTA TÉCNICA GOP/DIN 2020 / No. 12 Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2020.

1- INTRODUÇÃO

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência foi instituído como autarquia pública independente através da Lei nº. 3189, de 1999 com a finalidade de gerir os ativos financeiros, visando o custeio de pagamentos dos proventos, pensões e outros benefícios previdenciários. A receita do Rioprevidência é composta em sua maior parte pelas receitas de contribuições dos seus segurados e a receita de R&PE repassada pelo Tesouro estadual. Lei estadual nº 3.189/99 que institui a Autarquia, em seu artigo 13, enumera quais são as receitas autorizadas a serem incorporadas em seu patrimônio e, dentre elas, a receita de R&PE é mais significativa, sendo responsável por 55% da receita do Rioprevidência em 2019:

> *Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio e do RIOPREVIDÊNCIA os seguintes ativos:*
>
> *.....*
>
> *XII – direitos pertinentes às receitas a que o Estado do Rio de Janeiro faz jus por força do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição Federal. (Acrescentado pela Lei nº 4237/2003)*

Destaca-se que a Lei apenas autorizou a incorporação dos R&PE na Autarquia. A efetiva incorporação foi feita em 2009, através do Decreto nº 42.011/09:

> *Art. 1º - Na conformidade do art. 13, inciso XII, da Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com a redação que lhe emprestou a Lei Estadual nº 4.237, de 5 de dezembro de 2003, ficam incorporados ao patrimônio do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA os direitos do Estado do Rio de Janeiro sobre royalties e participações especiais decorrentes do artigo 20, §1º, da Constituição*

Anexo (28347429) SEI SEI-040076/000013/2022 / pg. 12

> *Federal, que tenham como consequência o ingresso de valores relativos a fatos geradores incorridos a partir de janeiro de 2006.*
>
> *§1º - A incorporação de direitos, a que se refere o caput deste artigo, se destinará à capitalização do RIOPREVIDÊNCIA, assim como ao aporte dos recursos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas por intermédio do Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos, firmado em 10 de junho de 1997, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal, seus respectivos termos aditivos e dos contratos celebrados entre o RIOPREVIDÊNCIA e o Estado do Rio de Janeiro para a recomposição do fluxo original dos Certificados Financeiros do Tesouro.*

Em 2011, o Rioprevidência aprovou, através de seu Conselho de Administração- CONAD um projeto denominado "Programa de Ajuste de Liquidez" que visava equacionar o déficit financeiro do fundo de previdência. O déficit de caixa do Fundo Financeiro, estimado para o ano de 2013 no início do referido exercício, era de R$ 2,5 bilhões e já se projetava um déficit para o exercício de 2014 de aproximadamente R$ 5,5 bilhões.

Com base neste programa, a ALERJ aprovou, em 2011, Lei estadual nº 6.112 que autoriza o Rioprevidência a alienar ativos econômicos até o limite de R$ 4,5 bilhões. Essa Lei foi alterada pelas Leis nº 6.168/12, nº 6.656/13 e nº 7.074/15, com a finalidade de autorizar a realização de novas operações para captar novos recursos financeiros. Abaixo segue trecho da última alteração na Lei:

> *§ 4° - Sem prejuízo de operações feitas com base no caput, nos §§ 1° e 2° deste artigo, o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – **RIOPREVIDÊNCIA fica autorizado também a alienar os ativos econômicos referidos no inciso XII do art. 13 da Lei n° 3.189**, de 22 de fevereiro de 1999, com a redação dada pela Lei n° 4.237, de 5 de dezembro de 2003, de forma que o Fundo receba até R$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais), mediante cessão de créditos no mercado doméstico ou internacional, que será firmada diretamente com instituição financeira oficial. (Incluído pela Lei nº 7.074/2015)*

Pautadas na Lei nº 6.112 de 2011 e suas alterações, operações de securitização de ativos foram realizadas em 2013 (operação interna, com Caixa Econômica Federal-CEF e Banco do Brasil-BB), 2014 e 2018.

Anexo (28347429) SEI SEI-040076/000013/2022 / pg. 13

A cessão junto à CEF foi realizada com uma taxa de referência de 13,75% ao ano, numa cessão de direitos de quatro anos e meio. Já na cessão ao BB, a taxa de referência foi de 15,12% com um prazo de dez anos. A captação total em 2013 alcançou R$ 3,3 bilhões.

Em 2014, foram realizadas três tranches, com captação total de R$ 5,159 bilhões, com taxas de juros iniciais de 6,25%, 6,75% e 16,25%, respectivamente. Quanto a operação de 2018, a captação de R$ 1,867 bilhão foi negociada à taxa de juros de 8,2%. Atualmente as tranches possuem cupons de 9,25%, 9,75%, 19,25% e 8,2%, representando as tranches 2014-1, 2014-3, 2014-2 e 2018-1 respectivamente. As séries terminam em julho de 2024 (2014-1), abril de 2022 (2014-2), janeiro de 2027 (2014-3) e abril de 2028 (2018-1).

A Tabela I evidencia o valor anual emitido com as operações, o banco emissor, a taxa de juros inicial acordada e a taxa atualmente em vigor:

Tabela I

RECEITA DE CESSÃO DE DIREITOS FUTUROS DE R&PE				
Ano	**Valor captado (em R$ milhões)**	**Emissor**	**Taxa de Juros Inicial**	**Taxa de Juros**
2013	3.300	CEF	13,75%	
		BB	15,12%	
2014	5.159	Rio Oil	6,25%	9,25%
			6,75%	9,75%
			16,25%*	19,25%
2018	1.867	Rio Oil	8,20%	8,20%
Total	**10.326**			

* Tranche substitui as de 2013

Em tempo, cumpre adicionar que a Procuradoria Geral de Fazenda Nacional, em seu Parecer PGFN/CAF/ nº 1975/2012 de 03 de outubro de 2012, pronunciou-se sobre a natureza dessa

Anexo (28347429) SEI SEI-040076/000013/2022 / pg. 14

operação como cessão de direitos futuros, afastando a hipótese de tratar-se de uma operação de crédito:

> *Ante o exposto, o parecer é no sentido de que o modelo de contrato de cessão de crédito apresentado pelo Banco do Brasil S/A à Secretaria do Tesouro Nacional e que segue por mim rubricado* ***não caracteriza operação de crédito*** *definida na Lei Complementar nº 101, de 2000.*

A estrutura desenvolvida para a securitização de ativos de 2014 e 2018 seguiu o padrão "clássico" de mercado para estas transações. Foi criada uma empresa de propósito específico, Rio Oil Finance Trust, cujo objetivo foi realizar a compra de todos os direitos sobre as receitas de R&PE do Rioprevidência, com recursos originados da venda de títulos lastreados nos direitos adquiridos. O Rioprevidência utilizou parte desses recursos captados no exterior para quitar um percentual das cessões já realizadas com o BB e a CAIXA). Essas operações são chamadas de operações *Delaware*.

Importante ressaltar que os direitos foram adquiridos do Rioprevidência e da Rio Petróleo S.A, empresa securitizadora nacional criada para atender a estrutura da operação. Com essa estrutura, a Rio Oil Finance Trust passou a deter 100% dos direitos das receitas de R&PE de titularidade do Rioprevidência. O Rioprevidência recebeu em troca, além dos recursos financeiros pactuados, o *Sponsor Notes*, que dá o direito à autarquia receber o saldo remanescente de R&PE, após o pagamento das obrigações contratuais. Atualmente, esse é o ativo do Rioprevidência, cuja receita deve custear, juntamente com a receita de contribuições, as aposentadorias e pensões de todo o ERJ.

Anexo (28347429) SEI SEI-040076/000013/2022 / pg. 15

ESTIMATIVA DA DESPESA 2021-2030

Apresentaremos aqui um resumo da estimativa das despesas de 2021-2030:

1- Estimativa de receita dada pela SEFAZ através da NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUPOF Nº 40 / 2021.

2- A estimativa da SEFAZ é mensalizada pelo modelo da Wood Mackenzie que é quem faz o modelo de previsão oficial da estrutura de securitização[1].

3- Estimativa de despesa é estimada a partir da do programa de pagamento de juros e principal estipulado nos suplementos da escritura de emissão. As despesas administrativas são estipuladas nos Quaterly Reports (as despesas administrativas são irrisórias comparadas com os valores pagos como juros e principal).

4- Câmbio médio estimado está descrito na NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUPOF Nº 40 / 2021.

5- É feito o Fluxo de caixa da Operação de securitização que leva em consideração além dos dados acima o montante alocado nas contas reservas e sua possível reversão ao Rioprevidência naquele mês específico.

6- Por fim chega-se ao valor de despesa da estrutura de securitização levando em consideração os pagamentos de juros e principal, custos administrativos da Rio Oil e Riopetróleo, bem como a possível reversão ou preenchimento da conta reserva da operação.

[1] Os dados de receita são importantes para o cálculo do fluxo da operação e da dinâmica da conta reserva, porém tem poco efeito prático sobre o montante da despesa. Grandes reversões ou necessidade de aporte suplementar só costumam ocorrer caso ocorra acionamento dos gatilhos da estrutura.

Anexo (28347429) SEI SEI-040076/000013/2022 / pg. 16

O resumo dos cálculos é apresentado abaixo:

Tabela 1: Despesa da Operação de Securitização 2021-2026

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receita de Royalties	7.128.444.675	8.730.428.596	9.592.201.001	10.077.373.067	10.374.152.209	9.991.861.812
Receita de Part.Especial	10.511.048.776	12.222.600.035	11.318.797.181	9.976.599.336	9.025.512.422	7.194.140.505
Total de Part. Governamentais	17.639.493.451	20.953.028.631	20.910.998.182	20.053.972.403	19.399.664.632	17.186.002.317
FEP	8.322.894	8.322.894	8.322.894	8.322.894	8.322.894	8.322.894
Total de Part. Governamentais + FEP	17.647.816.345	20.961.351.525	20.919.321.076	20.062.295.297	19.407.987.526	17.194.325.211

Destinações						
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Municípios	1.021.652.425	1.244.086.075	1.366.888.643	1.436.025.662	1.478.316.690	1.423.840.308
PASEP	166.261.639	197.089.426	195.441.095	186.179.467	179.213.479	157.621.620
FECAM	831.308.196	985.447.128	977.205.477	930.897.337	896.067.397	788.108.100
FISED	713.309.198	739.085.346	732.904.108	698.173.003	672.050.548	591.081.075
Indenização da União	10.198.173					
Despesa Investidores	3.799.404.706	3.148.737.542	3.118.423.415	2.082.905.168	1.394.389.229	1.399.505.516
R&PE RIOPREVIDÊNCIA	11.105.682.008	14.646.906.009	14.528.458.338	14.728.114.660	14.787.950.183	12.834.168.591

Parâmetros						
Brent	64,28	66,64	66,64	66,64	66,64	66,64
Câmbio	5,26	5,15	5,09	5,03	5,00	5,00

Tabela 2: Despesa da Operação de Securitização 2027-2031

	2027	2028	2029	2030	2031
Receita de Royalties	9.114.691.655	8.403.388.821	7.703.802.375	7.062.096.983	6.612.740.269
Receita de Part.Especial	6.289.137.242	5.798.338.286	5.315.623.639	4.872.846.918	4.562.790.786
Total de Part. Governamentais	15.403.828.898	14.201.727.107	13.019.426.013	11.934.943.901	11.175.531.055
FEP	8.322.894	8.322.894	8.322.894	8.322.894	8.322.894
Total de Part. Governamentais + FEP	15.412.151.792	14.210.050.001	13.027.748.908	11.943.266.795	11.183.853.949

Destinações					
	2027	2028	2029	2030	2031
Municípios	1.298.843.561	1.197.482.907	1.097.791.838	1.006.348.820	942.315.488
PASEP	141.049.853	130.042.442	119.216.342	109.285.951	102.332.156
FECAM	705.249.267	650.212.210	596.081.709	546.429.754	511.660.778
FISED	528.936.950	487.659.157	447.061.282	409.822.316	383.745.584
Indenização da União					
Despesa Investidores	707.470.781	189.594.014	3.335.294	3.335.294	3.335.294
R&PE RIOPREVIDÊNCIA	12.030.601.380	11.555.059.271	10.764.262.443	9.868.044.661	9.240.464.649

Parâmetros					
Brent	66,64	66,64	66,64	66,64	66,64
Câmbio	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00

As despesas previstas são de 3,14 bilhões de reais para 2022, e vão diminuindo até 189 milhões de 2028, ano que todas as tranches são amortizadas e restam apenas as despesas administrativas da estrutura de emissão[2].

[2] Considerou-se que a estrutura de emissão seria mantida após 2028 para eventuais novas captações.

Anexo (28347429) SEI SEI-040076/000013/2022 / pg. 17

Rodrigo Santos Martins

Especialista em Previdência Social

ID. 4354444-4

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Subsecretaria Geral

Of.SECC/ASSGE SEI Nº332 Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor

NELSON ROCHA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ

Avenida Presidente Vargas nº 670

Centro – Rio de Janeiro | 20.071-001

Exmo. Sr. Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para restituir este p.a., instaurado por essa d. Secretaria, através da r. Subsecretaria de Política Fiscal, a partir da CI SEFAZ/SUPPROF SEI Nº10, com vistas ao encaminhamento a esta Pasta, solicitando informações acerca do Programa Pacto - RJ para inclusão no Cenário Base (index 21141058).

Conforme despacho de index 21332790, seguem tabelas com os dados dos valores estimados de gasto dos anos de 2021, 2022 e 2023:

Anexo Pacto RJ (28347430) SEI SEI-040076/000013/2022 / pg. 19

EIXO	VALOR ESTIMADO 2021	VALOR ESTIMADO 2022	VALOR ESTIMADO 2023	CUSTO TOTAL
CULTURA E LAZER	R$ 45.600.000,00	R$ 75.400.000,00		R$ 121.000.000,00
DESENVOLVIMENTO	R$ 97.500.000,00	R$ 322.500.000,00		R$ 420.000.000,00
EDUCAÇÃO	R$ 290.000.000,00	R$ 310.004.291,68		R$ 600.004.291,68
INFRAESTRUTURA	R$ 1.540.957.413,96	R$ 3.728.209.929,31	R$ 2.290.236.971,69	R$ 7.559.404.317,86
MEIO AMBIENTE	R$ 144.549.241,45	R$ 966.805.011,34	R$ 1.777.106.129,26	R$ 2.888.460.382,09
SAÚDE	R$ 266.765.408,60	R$ 363.061.634,40	R$ -	R$ 629.827.043,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R$ 157.989.017,92	R$ 140.600.000,00	R$ -	R$ 298.589.017,92
SOCIAL	R$ 679.448.826,81	R$ 961.394.917,89	R$ -	R$ 1.640.843.744,70
Totais	R$ 3.222.809.908,75	R$ 6.867.975.784,62	R$ 4.067.343.100,95	R$ 14.158.128.797,25

Programa	VALOR ESTIMADO 2021	VALOR ESTIMADO 2022	VALOR ESTIMADO 2023	CUSTO TOTAL
+ CRÉDITO	R$ 97.500.000,00	R$ 227.500.000,00		R$ 325.000.000,00
+ INCLUSÃO	R$ 10.000.000,00	R$ 40.000.000,00		R$ 50.000.000,00
+ NEGÓCIOS		R$ 20.000.000,00		R$ 20.000.000,00
+ SUSTENTABILIDADE	R$ 63.605.896,09	R$ 32.394.103,87		R$ 96.000.000,00
+ TRABALHO		R$ 75.000.000,00		R$ 75.000.000,00
+ TURISMO	R$ 600.000,00	R$ 400.000,00		R$ 1.000.000,00
+ ÁGUA	R$ 27.443.345,36	R$ 152.146.090,18	R$ 9.293.039,42	R$ 188.882.474,96
+ ÁGUA LIMPA	R$ 53.500.000,00	R$ 53.500.000,00		R$ 107.000.000,00
+ ALIMENTO	R$ 228.891.626,81	R$ 212.952.117,89	R$ -	R$ 441.843.744,70
+ ASFALTO	R$ 651.860.987,59	R$ 499.284.229,29	R$ 13.192.697,00	R$ 1.164.337.917,78
+ ATENÇÃO AO IDOSO	R$ 1.000.000,00	R$ 20.000.000,00		R$ 21.000.000,00
+ CULTURA	R$ 44.079.759,00	R$ 80.320.241,00		R$ 124.400.000,00
+ DIGNIDADE	R$ 38.196.300,00	R$ 39.803.700,00	R$ -	R$ 78.000.000,00
+ ENFRENTAMENTO A POBREZA	R$ 411.360.900,00	R$ 688.639.100,00		R$ 1.100.000.000,00
+ ESCOLAS	R$ 10.000.000,00	R$ 120.000.000,00		R$ 130.000.000,00
+ EXAMES	R$ 27.965.408,60	R$ 97.861.634,40		R$ 125.827.043,00
+ LEITOS	R$ 7.000.000,00	R$ 88.000.000,00	R$ -	R$ 95.000.000,00
+ MATERNIDADE	R$ 31.800.000,00	R$ 127.200.000,00		R$ 159.000.000,00
+ MELHORIAS	R$ 4.945.556,46	R$ 40.662.009,41		R$ 45.607.565,87
+ MOBILIDADE	R$ 13.000.000,00	R$ 1.140.343.577,00	R$ 1.814.306.298,73	R$ 2.967.649.875,73
+ MODERNIZAÇÃO	R$ 308.522.748,20	R$ 309.090.992,78		R$ 617.613.740,98
+ MORADIAS	R$ 144.550.000,00	R$ 566.673.617,00	R$ 440.423.617,00	R$ 1.151.647.234,00
+ POLICIA DE PROXIMIDADE	R$ -	R$ -		
+ PONTES	R$ 173.675.173,99	R$ 292.098.495,37	R$ 22.314.358,96	R$ 488.088.027,32
+ PROTEÇÃO AS MULHERES	R$ 6.595.535,00	R$ 7.600.000,00	R$ -	R$ 14.195.535,00
+ QUALIDADE	R$ -	R$ 728.764.817,30	R$ 1.767.813.089,83	R$ 2.496.577.907,13
+ RECURSOS	R$ 200.000.000,00	R$ 50.000.000,00	R$ -	R$ 250.000.000,00
+ REFORÇO NAS ESTRADAS	R$ 18.393.482,92	R$ -	R$ -	R$ 18.393.482,92
+ SEGURANÇA	R$ 133.000.000,00	R$ 133.000.000,00	R$ -	R$ 266.000.000,00
+ TECNOLOGIA	R$ 30.000.000,00	R$ 115.004.291,68		R$ 145.004.291,68
+ URBANIZAÇÃO	R$ 485.323.188,73	R$ 909.736.767,45	R$ -	R$ 1.395.059.956,18
Totais	R$ 3.222.809.908,75	R$ 6.867.975.784,62	R$ 4.067.343.100,95	R$ 14.158.128.797,25

Ressaltamos que nem todos os valores do PACTORJ discriminados acima são classificados como investimentos, tais como:

- R$ 300 milhões são aporte ao PROGRAMA SUPERA-RJ / AGERIO. Instituído pela Lei Estadual nº 9191/2021, o Programa conta com uma linha de crédito, a ser operacionalizada pela AgeRio, com foco em apoiar os negócios afetados pelas medidas restritivas impostas pela Covid-19 em todo o Estado do Rio de Janeiro - AGERIO;

- R$ 25 milhões de capitalização do Fundo Estadual de Microcrédito Produtivo Orientado (FEMPO), também administrado pela AgeRio, possibilitará o apoio a cerca de 5 mil empreendedores no desenvolvimento de seus negócios em 2022, injetando R$25 milhões em pequenos negócios fluminenses;

- R$ 800 milhões é o potencial de transferência de renda do PROGRAMA SUPERA-RJ. Elaborado para ajudar a superar as dificuldades da pandemia, possibilitando auxílio emergencial com renda de até R$ 300,00 por mês para famílias e crédito de até R$ 50 mil para autônomos e microempreendedores; e

- R$ 1,5 bilhão é de origem do orçamento de investimento de empresa estatal do Estado do Rio de Janeiro, por meio da CEDAE.

Anexo Pacto RJ (28347430) SEI SEI-040076/000013/2022 / pg. 20

Para as demais ações, no que refere a valores, cronogramas de execução e fontes de recursos, informamos que esta carteira ainda está em fase de consolidação das informações, a saber:

- Quanto aos cronogramas: estão sendo elaborados junto às Secretarias responsáveis
- Quanto a fontes de recursos: deverá ser acionada à SEPLAG, responsável por esta negociação.

Desse modo, restituímos os autos para prosseguimento.

No ensejo, renovamos a manifestação de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Nicola Moreira Miccione
Secretário de Estado da Casa Civil

Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione**, **Secretário de Estado**, em 26/08/2021, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21390241** e o código CRC **449AB3DE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-040076/000047/2021 SEI nº 21390241

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara , Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone:

Anexo Pacto RJ (28347430) SEI SEI-040076/000013/2022 / pg. 21

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Finanças

NOTA TÉCNICA SUPFIN/SEFAZ Nº 03/2021

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo apresentar as principais obrigações que constam do orçamento da Unidade Orçamentária "Encargos Gerais do Estado" (EGE-SEFAZ), cujas naturezas consistam em despesas orçamentárias ocorridas desde 2018 e suas respectivas projeções até 2030, a contar de 2021.

Cabe esclarecer que as informações contidas neste documento poderão ser utilizadas para subsidiar a elaboração do "Cenário Base" do Plano de Recuperação Fiscal (PRF) do Estado do Rio de Janeiro, cenário este que contempla a execução orçamentária considerando que o Estado não estaria abarcado pelas normas do Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

As principais obrigações orçamentárias da EGE-SEFAZ são:

I - Obrigações com o pagamento de aposentados e pensionistas do PREVIBANERJ;

II - Recomposição da reserva monetária da Conta A;

III - Recomposição dos saques efetuados nas Contas B e B1;

IV - Recomposição dos repasses atinentes aos depósitos judiciais, permitidos através da Lei Complementar Estadual nº 147, de 27 de junho de 2013, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 163, de 31 de março de 2015, segundo Termo de Compromisso 003 056 2014 DJ;

V - Tarifas administrativas referentes à remuneração ao Banco do Brasil (BB) pela prestação de serviços aos contratos pela administração dos depósitos judiciais;

VI - Recomposição do Fundo de Reserva da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

A seguir serão prestadas informações atinentes a cada uma destas obrigações, através de uma breve contextualização e de uma metodologia de cálculo para suas projeções até o término o exercício de 2030.

2. OBRIGAÇÕES COM O PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PREVI-BANERJ

Inicialmente cabe uma breve contextualização quanto às obrigações decorrentes da privatização no BANERJ.

O BANERJ passou por inúmeras mudanças desde a sua criação. Foi originário do antigo Banco do Distrito Federal, e, quando da transferência da capital para Brasília, se transformou em Banco do Estado da Guanabara e, em 1975, foi fundido com o BERJ, quando da fusão do Estado da Guanabara com o Estado do Rio.

A Lei Estadual nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, criou o programa Estadual de Desestatização do Estado do Rio de Janeiro, que tinha como objetivo o saneamento das finanças públicas do Estado. Assim, as atividades do Estado que não possuíam caráter essencial foram direcionadas para a privatização, como foi o caso do BANERJ.

Em 1996 o BANERJ entrou em processo de liquidação e foi cindido em dois: o Banco do

Estado do Rio de Janeiro - BERJ e o BANERJ S.A. Assim, em 1997, o ERJ procedeu com a venda do Banerj S.A. ao Itaú S.A. Cabe esclarecer que uma das condições da venda foi a incorporação do Fundo previdenciário dos funcionários do Banerj, o PREVI-BANERJ que, à época, já possuía grandes prejuízos. A fração correspondente ao Banco BERJ foi arrematada em leilão pelo Banco Bradesco S.A.

Para arcar com as obrigações assumidas pelo ERJ decorrentes da liquidação do BANERJ houve a contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, nos moldes da autorização concedida pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 61, de 24 de junho de 1997, no valor de R$ 3.088.974.812,31 (três bilhões, oitenta e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil oitocentos e doze reais e trinta e um centavos).

Em decorrência do contrato de compra e venda do BANERJ, celebrado entre o ERJ e o Banco Itaú S.A. em 10 de junho de 1997, foi assinado o Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros pactos firmado entre o Estado e a Caixa Econômica Federal. Neste, ficou definido que o ERJ assumiria as obrigações decorrentes da liquidação extrajudicial da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj e também os dispêndios necessários ao cumprimento de obrigações cíveis, comerciais, trabalhistas, tributárias e administrativas que recaíssem sobre o BANERJ ou seu novo controlador.

Para isso, o contrato estabeleceu a abertura de duas contas: uma no valor de R$ 2.146.575.717,03 (dois bilhões, cento e quarenta e seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e dezessete reais e três centavos), denominada conta A; e outra no valor de R$ 942.399.095,28 (novecentos e quarenta e dois milhões, trezentos e noventa e nove mil noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), denominada conta B, com os seguintes objetivos específicos:

- Conta A: Pagamento de obrigações assumidas pelo ERJ com os participantes e pensionistas da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj, PREVI-BANERJ, bem como com os beneficiários dos planos de incentivos à aposentadoria instituídos pelo Banerj, em liquidação extrajudicial, e suas subsidiárias;
- Conta B: Pagamento ou ressarcimento dos dispêndios necessários ao cumprimento de obrigações cíveis, comerciais, trabalhistas, tributárias e administrativas originárias do Banco do ERJ, que venham a recair sobre o Banerj ou sobre o seu novo controlador.

Portanto, a presente obrigação é referente ao Contrato de Assunção de Obrigações pelo Estado do Rio de Janeiro em negócio jurídico com os participantes e pensionistas da Previ-BANERJ, firmado em 04 de novembro de 1998, a fim de suprir a insuficiência de recursos da PREVI-BANERJ, em liquidação extrajudicial, para honrar com os pagamentos dos benefícios previdenciários dos participantes ativos, assistidos e pensionistas, tendo como signatários o Estado do Rio de Janeiro, a Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI-BANERJ "Em liquidação extrajudicial". Ressalta-se que a correção dos previdenciários se dá com base no IGP-M, anualmente, sempre no mês de setembro.

2.1. Metodologia de Projeção

No primeiro semestre de 2021, houve o dispêndio de R$ 515.918.759,94 (quinhentos e quinze milhões, novecentos e dezoito mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para o pagamento da folha e, no mês de julho o valor empenhado para a quitação da folha foi de R$ 85.986.459,99 (oitenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), valor este utilizado como base para a projeção do que será necessário para o desembolso da folha em setembro, mês que ocorre o reajuste dos benefícios previdenciários do PREVI-BANERJ. Utilizando o IGP-M acumulado de 33,83% divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, em julho de 2021, a previsão para a folha de setembro será de R$ 115.075.679,40 (cento e quinze milhões, setenta e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), acarretando um total de R$ 1.263.270.076,94 (um bilhão, duzentos e sessenta e três milhões, duzentos e setenta mil setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) anual para 2021.

Na Tabela 01, demonstra-se a evolução dos valores para pagamento da folha. Ressalta-se que de 2022 a 2024, a previsão foi baseada no Relatório Focus, de 30 de julho de 2021, e para os exercícios seguintes, de 2025 a 2030, a série estatística, também do Banco Central.

Tabela 01 - Evolução da Folha de Pagamento do PREVI-BANERJ

R$

ANO	VALOR DA FOLHA	IGP-M %
2020	1.054.791.240,42	-
2021	1.263.270.076,94	33,83
2022	1.522.796.465,56	4,66
2023	1.589.784.320,06	4,00
2024	1.651.997.879,78	3,78
2025	1.715.873.294,05	4,00
2026	1.784.508.225,81	4,00
2027	1.855.888.554,84	4,00
2028	1.930.124.097,04	4,00
2029	2.007.329.060,92	4,00
2030	2.087.622.223,35	4,00

3. CONTAS A, B E B1

Conforme esclarecido no item no tópico anterior, o Contrato de Abertura de Contas foi firmado após o ingresso dos recursos, e, a partir deste, diversos Termos Aditivos foram assinados, sendo os mais recentes dispondo sobre saques das referidas contas e as devidas recomposições pelo ERJ, com exceção do 11° Termo Aditivo que dispôs sobre a criação da Conta B1, com R$ 200 milhões advindos da Conta B e cuja obrigação era garantir os passivos contingentes do BERJ.

3.1. Conta A

Com relação à conta A, o Contrato de Abertura de Contas, e Termos Aditivos subsequentes, dispuseram sobre a necessidade de manutenção em conta do valor correspondente a 3 (três) vezes o somatório das liberações relativas à folha de pagamento dos participantes e pensionistas dependentes da Previ-BANERJ (previdência complementar dos ex-funcionários do BANERJ, assumida pelo Estado), disciplinada nos §§ 2º e 3º, do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Abertura das Contas, de 28 de outubro de 2002.

Assim, sempre que a Conta A apresentar um Patrimônio Líquido inferior ao montante de (três) vezes a folha de pagamento do Previ-BANERJ, a Caixa Econômica, comunica o Estado para integralizar recursos suficientes para perfazer a reserva monetária mínima citada.

Desta forma, considerando que através de contratos firmados entre o Estado e os beneficiários do Previ-BANERJ, determinou-se que seria aplicado reajuste a folha de pagamento pelo IGP-M, sempre no mês de setembro, o Estado deverá anualmente integralizar à Conta A o montante equivalente a 3 (três) vezes o impacto do reajuste na folha de pagamento.

3.1.1. Metodologia de Projeção

Com relação à reserva monetária da conta A, o Contrato de Abertura de Contas dispôs sobre a necessidade de manutenção em conta do valor correspondente a três vezes o somatório das liberações relativas à folha de pagamento dos participantes e pensionistas dependentes da Previ-BANERJ. Os reajustes dos vencimentos dos participantes da PREVI-BANERJ são indexados pelo IGP-M, no mês de setembro de cada exercício.

De acordo com a Fundação Getúlio Vargas, o IGP-M variou 0,78% em julho de 2021 e com este resultado o índice acumula alta 33,83% em 12 meses. Ao realizarmos a projeção com este índice para o mês de setembro, o aporte necessário para o pagamento da folha será de R$ 115.075.679,40 (cento e quinze milhões, setenta e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), em relação ao valor empenhado no mês de julho de 2021, de R$ 85.986.459,99 (oitenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), ocasionando um reajuste de R$ 29.089.219,41 (vinte e nove milhões, oitenta e nove mil duzentos e dezenove reais e quarenta e um centavos).

Considerando a necessidade de manutenção em conta do valor correspondente a três vezes o

somatório das liberações relativas à folha de pagamento, para o próximo reajuste, ainda em 2021, a projeção para a recomposição da reserva monetária é de R$ 87.267.658,24 (oitenta e sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Para os demais exercícios, foram utilizados os índices coletados no Relatório Focus, de 30 de julho de 2021, e realizada a projeção dos valores até 2030, como pode ser observado na Tabela 02, abaixo:

Tabela 02 – Projeção da Recomposição da Reserva Monetária – Conta A

R$

ANO	IGP-M %	VALOR
2021	33,83	87.267.658,24
2022	4,66	16.087.579,98
2023	4,00	14.452.584,73
2024	3,78	14.204.000,27
2025	4,00	15.598.848,13
2026	4,00	16.222.802,05
2027	4,00	16.871.714,13
2028	4,00	17.546.582,70
2029	4,00	18.248.446,01
2030	4,00	18.978.383,85

Fonte: Projeção FOCUS, 30/07/2021 - 2020 - 2024

Fonte: BCB - consultaSeriesEstatisticas - 2025 a 2030

Na planilha em anexo (21003341), a "Recomposição da Reserva Monetária da Conta A" apresenta os valores necessários para a manutenção da reserva monetária.

3.1.2. Considerações Adicionais

Cabe ainda destacar que em virtude da não recomposição pelo ERJ do Patrimônio Líquido da Conta A desde o final do exercício de 2017, a União, na condição de interveniente anuente no contrato de abertura de contas, fez os aportes financeiros necessários para a garantia desse saldo mínimo, gerando assim a obrigação do ERJ com a União, no valor de R$ 671.798.127,69 (seiscentos e setenta e um milhões, setecentos e noventa e oito mil cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), data de 30 de julho de 2021. Assim, o Estado não mais se encontra com obrigações junto à Conta A, mas sim junto a União.

Não obstante, o supracitado valor desta recomposição deverá ser incorporado à Conta Gráfica para a adesão ao novo Regime de Recuperação Fiscal, em acordo ao parágrafo 3º, do artigo 21º, da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, *in verbis*:

> "Art. 21 - O Estado com Regime de Recuperação Fiscal vigente em 31 de agosto de 2020 poderá pedir nova adesão ao Regime, nos termos da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e suas alterações, se o pedido for protocolado até o último dia útil do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei Complementar.
>
> (...)
>
> § 3º As possibilidades de incorporação mencionadas nos §§ 1º e 2º deste artigo aplicam-se também às inadimplências relativas a operações garantidas pela União de natureza distinta daquela de que trata o inciso II do referido § 1º, cuja recuperação dos valores honrados pela União tenha sido suspensa por força de decisões judiciais proferidas no âmbito de ações ajuizadas até 30 de outubro de 2019."

3.2. Conta B e B1

Já os passivos atinentes às Contas B e B1 dizem respeito aos saques efetuados pelo ERJ, autorizados através dos Termos Aditivos 14° e 15°, respectivamente, ao Contrato de Abertura de Contas.

As tabelas abaixo resumem os saques efetuados nas Contas B e B1 e como era prevista a recomposição destes, de acordo com os respectivos Termos Aditivos.

Tabela 03 - Saque e Recomposição Conta B

R$

Saque 14° TA	450.000.000

Recomposição 15° TA		
Parcelas	Vencimento	Valor
1°	30/11/2015	50.000.000
2°	30/11/2016	200.000.000
3°	30/11/2017	150.000.000
4°	31/05/2018	50.000.000

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 04 - Saque e Recomposição Conta B1

R$

Saque 15° TA	200.000.000

Recomposição 15° TA		
Parcelas	Vencimento	Valor
1°	30/11/2016	100.000.000
2°	30/11/2017	100.000.000

Fonte: Elaboração Própria

No entanto, devido à crise fiscal e financeira do ERJ nos anos de 2016 e 2017, as recomposições não ocorreram de acordo com as previsões acima. Em 2019, as recomposições voltaram a ser efetuadas, contudo, em junho de 2020, houve uma nova suspensão dos pagamentos a pedido do Estado, em razão do cenário das finanças do ERJ ter sido demasiadamente prejudicado pela crise sanitária devido ao Coronavírus. Atualmente, esta obrigação perfaz a soma de **R$ 504.989.055 milhões**, data de 31 de julho de 2021, e vem sendo atualizado mensalmente pela SELIC, também conforme disciplina os supracitados Termos Aditivos.

3.2.1. Metodologia de Projeção

A recomposição dos valores sacados está sendo discutida entre as partes do Contrato de Abertura de Conta a fim de elaborar um novo Termo Aditivo. A minuta de 16º Termo Aditivo prevê a recomposição das Contas B e B1 através de pagamentos mensais de R$ 10 milhões ao mês até perfazer o montante total a ser recomposto, enquanto a obrigação permanece corrigida pela taxa SELIC.

Em conjunto ao 16º Termo Aditivo, foi proposto, através de um memorando de entendimentos, a criação de um grupo de trabalho para elaborar estudo que terá dentre seus objetivos reavaliar a taxa de correção da recomposição dos valores sacados nas Contas B e B1, podendo haver uma redução do montante a ser recomposto. Contudo, a minuta de Termo Aditivo ainda carece de concordância entre as partes para que de fato seja consubstanciado.

Para fins de projeção, propõe-se uma recomposição dos saques através de parcelas de R$ 10 milhões fixas mensais, conforme prevê a minuta de 16º Termo Aditivo. Como não há previsão para a conclusão do estudo supracitado, a projeção permanece com a atualização da obrigação com base na taxa SELIC. Assim, a Tabela 05 demonstra a projeção da recomposição das Contas B e B1, com o pagamento anual de R$ 120 milhões, iniciado em 2022, e atualização do saldo através da taxa SELIC coletada no Relatório Focus, de 30 de julho de 2021. O cálculo foi realizado com base em pagamentos anuais de todas as parcelas, visando evitar a subestimação das despesas futuras.

Tabela 05 - Projeção das Recomposições - Contas B e B1

R$

ANO	SELIC	VALOR ATUALIZADO	PAGAMENTO ANUAL	SALDO
2021	7,0			519.427.820,74
2022	7,0	555.787.768,19	120.000.000,00	435.787.768,19
2023	6,5	464.113.973,13	120.000.000,00	344.113.973,13
2024	6,5	366.481.381,38	120.000.000,00	246.481.381,38
2025	6,5	262.502.671,17	120.000.000,00	142.502.671,17
2026	6,5	151.765.344,80	120.000.000,00	31.765.344,80
2027	6,5	33.830.092,21	33.830.092,21	-

Fonte: Projeção FOCUS, 30/07/2021 - 2020 - 2024

Fonte: BCB - consultaSeriesEstatisticas - 2025 a 2030

Saldo inicial de 31/12/2020 - 496.851.723,91

4. DEPÓSITOS JUDICIAIS

Inicialmente, cabe uma breve contextualização sobre a problemática envolvendo os Depósitos judiciais (DJ) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. São recursos depositados sob juízo pelas partes envolvidas em uma disputa judicial que podem envolver tributos (tributários) ou não (não tributários).

Os depósitos judiciais ficam sob a guarda do Poder Judiciário até a sentença final, quando a parte vencedora, então, retira o valor. No Estado do Rio de Janeiro, o Poder Judiciário deposita tais valores no Banco do Brasil S.A.

O Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro editou a Lei Complementar Estadual nº 147, de 27 de junho de 2013, alterada posteriormente pela Lei complementar Estadual nº 163, de 31 de março de 2015, que tratam da transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais, não tributários:

> "Art. 1º Os depósitos judiciais e extrajudiciais em dinheiro, existentes no Banco do Brasil, na data da publicação desta Lei Complementar, bem como os respectivos acessórios e os depósitos que vierem a ser feitos, poderão ser transferidos, até a proporção total de **62,5%** (sessenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) de seu valor atualizado, para os fins abaixo elencados, nas seguintes proporções:
>
> I – até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) para conta vinculada destinada ao pagamento de precatórios e de requisições judiciais de pequeno valor, observada a ordem prevista na Constituição Federal;
>
> II – até o limite de 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) exclusivamente para a capitalização, pelo Estado, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA." **(GRIFOU-SE)**

Posteriormente foi publicada a Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, autorizando os entes federativos a utilizar até o limite de 70% dos depósitos judiciais, *in verbis*:

> "Art. 3º A instituição financeira oficial transferirá para a conta única do Tesouro do Estado, do Distrito Federal ou do Município **70%** (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 2o, bem como os respectivos acessórios." **(GRIFOU-SE)**

Insta informar que em 22 de junho de 2020 o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 5.072, decidiu unanimemente pela inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 147/2013, visto esta permitir o repasse de depósitos judiciais privados, ou seja, em que terceiros constem como partes nos polos processuais. Ressalta-se que não consta modulação dos efeitos, ou seja, fixação de parâmetros de transição para que cessem os efeitos da norma inconstitucional, até a presente data.

A partir das leis acima, discorreremos sobre as obrigações referentes aos depósitos judiciais.

4.1. Recomposição dos Depósitos Judiciais da LC nº 147/13 e LC nº 163/15 - Termo de Compromisso 003 056 2014

A obrigação referente ao Termo de Compromisso (TC) 003 056 2014 DJ LC N° 147 e N° 163 diz respeito à recomposição gradual pelo Estado dos depósitos judiciais para o banco depositário utilizado para pagamento de precatório e déficit previdenciário, no valor de R$ 14,3 bilhões, atualizado em novembro de 2019, conforme Cláusula Primeira do segundo aditivo ao termo de compromisso entre ERJ e o Tribunal de Justiça, abaixo transcrito:

> *"Cláusula Primeira – Do objeto*

O presente Termo de Compromisso tem por objeto operacionalizar a transferência de 25% dos depósitos judiciais em dinheiro existentes no banco depositário (DEPÓSITOS) para fins de pagamento de precatórios no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e de até 37,5% para capitalização do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, observado o limite previsto no art. 1º da LC 147/2013, e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do disposto no art. 6º da LC 147/2013, e alterações, os valores transferidos para fins de pagamento dos precatórios e para capitalização do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, consideradas as atualizações monetárias contabilizadas pelo banco depositário desde a sua efetiva utilização, deverão ser recompostos, pelo ESTADO, na seguinte forma:

a. Pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, com início em janeiro de 2020, no montante inicial de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e vencimento em dezembro de 2022, corrigidas conforme parágrafo terceiro, sendo saldo remanescente distribuído igualmente nas parcelas quinquenais subsequentes;

b. até dezembro de 2024, pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos DEPÓSITOS utilizados, corrigidos conforme parágrafo terceiro, de modo que o saldo remanescente fique equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) desse total;

c. até dezembro de 2029, pagamento de 50% (cinquenta por cento) do total dos DEPÓSITOS utilizados, corrigidos conforme parágrafo terceiro, de modo que o saldo remanescente fique equivalente a 50% (cinquenta por cento) desse total;

d. até dezembro de 2034, pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do total dos DEPÓSITOS utilizados, corrigidos conforme parágrafo terceiro, de modo que o saldo remanescente fique equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) desse total; e até dezembro de 2039, pagamento de 100% (cem por cento) do total dos DEPÓSITOS utilizados, corrigidos conforme parágrafo terceiro, de modo que não exista saldo remanescente e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA passe a ter a gestão de 100% (cem por cento) da integralidade dos DEPÓSITOS."

O Estado iniciou os pagamentos em janeiro de 2020 no montante de R$ 50 milhões, corrigidos pela remuneração dos depósitos de poupança, de acordo com o parágrafo 3º, da cláusula 1°:

> *"PARÁGRAFO TERCEIRO: os valores mencionados no caput acima serão corrigidos mediante a remuneração atribuída originalmente aos depósitos judiciais, dada pela remuneração dos depósitos da poupança, divulgada pelo Banco Central do Brasil, para manter de forma integral a atualização monetária."*

Porém, diante da crise financeira e fiscal em razão do Coronavírus, acordou-se a suspensão dos valores do parágrafo primeiro da cláusula primeira pelo período de 6 meses, sendo retomado o pagamento a partir de outubro de 2020.

4.1.1. **Metodologia de Cálculo**

As obrigações devem ser atualizadas pela remuneração dos depósitos da poupança a qual é composta de duas parcelas:

I - a remuneração básica, dada pela Taxa Referencial (TR);

II - a remuneração adicional, correspondente a:

a) 0,5% ao mês, enquanto a meta da taxa Selic ao ano for superior a 8,5%; ou

b) 70% da meta da taxa Selic ao ano, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, enquanto a meta da taxa Selic ao ano for igual ou inferior a 8,5%.

Considerando que a TR está zerada desde setembro de 2017, a previsão foi elaborada mantendo essa premissa, uma vez que com relação à Taxa Selic, a meta divulgada para os próximos anos, está abaixo de 8,5%, a previsão para os depósitos de poupança será TR + 70% da Taxa SELIC, utilizou-se como referência o Boletim Focus, de 30 de julho de 2021 até o exercício de 2024 e para os demais exercícios utilizou-se a série estatística, também do Banco Central, mantendo o percentual de 4,55 % até 2030, conforme tabela abaixo:

Tabela 06 - Previsão do Estoque dos Depósitos Judiciais

Acordo TJ LC 147 e 163 - Aditivo Termo de Compromisso 003 056 2014										
INDEXADOR	2021*	2022*	2023*	2024*	2025**	2026**	2027**	2028**	2029**	2030**
Meta SELIC	7	7	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5
70% SELIC	4,9	4,9	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55
TR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tx. Poupança	4,9	4,9	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55

* Projeção 2021 a 2024: Fonte: Boletim Focus 30/07/2021

**Projeção a partir de 2025: https://www4.bcb.gov.br/pec/series/port/aviso.asp?frame=1

O valor total a ser pago ao Banco do Brasil totaliza o montante de R$ 14.327.344.241,53 (quatorze bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), a serem pagos conforme disposto no Termo de Compromisso - TC. A tabela 7 abaixo discrimina as obrigações referentes ao item A, do Parágrafo Primeiro, Cláusula Primeira, com pagamento de parcelas mensais de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e vencimento em dezembro de 2022, corrigidas conforme parágrafo terceiro. Ressalta-se que em 2020 houve a suspensão do pagamento por 6 meses. Os cálculos a seguir foram realizados com base em pagamentos anuais de todas as parcelas, e assumindo crescimento fixo do estoque de dívida, visando evitar a subestimação das despesas futuras.

Tabela 07 - Previsão de Pagamento - Item A, Parágrafo 1°, Cláusula 1° - Cenário Base

R$

	Executado	Projetado	
Obrigações Parágrafo Primeiro, Cláusula 1ª	2020*	2021	2022
Previsão Tx. Poupança	2,11%	4,90%	4,90%
Valor da Parcela Corrigida	51.056.036,50	53.557.782,29	56.182.113,62
Total Anual	303.253.191,00	642.693.387,42	674.185.363,41

*Em 2020 houve a suspensão do pagamento por 6 meses

Fonte: Elaboração Própria

Quanto ao item B, do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do TC, até dezembro de 2024 o Estado deverá pagar 25% do total dos depósitos utilizados. A Tabela 08 abaixo demonstra a projeção do estoque de depósitos atualizados de acordo com a taxa da poupança, e, a partir dessa tabela, a Tabela 9 traz o valor a ser pago em 2023 e 2024.

Tabela 08 - Valor do Estoque atualizado pela Taxa de Poupança - Item B

R$

Estoque Atualizado - Parágrafo 1º, Cláusula 1ª	2023	2024
Taxa da Poupança	4,55	4,55
Projeção do valor do estoque	16.812.832.297,96	17.577.816.167,52

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 09 - Valor a pagar Item B - 2023 e 2024 - Cenário Base

R$

Projeção do valor do estoque em 2024	17.577.816.167,52
Valor total a ser pago de acordo com item B	2.774.322.100,05
Valor a ser pago em 2023 e 2024	1.387.161.050,03

Fonte: Elaboração Própria

Quanto ao item C do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do TC, até dezembro de 2029 o Estado deverá pagar 50% do total dos depósitos utilizados. A Tabela 10 abaixo demonstra a projeção do estoque de depósitos atualizados de acordo com a taxa da poupança, e, a partir dessa tabela, a Tabela 11 traz o valor a ser pago de 2025 a 2029.

Tabela 10 - Valor do Estoque atualizado pela Taxa de Poupança - Item C

R$

Estoque Atualizado Parágrafo 1º, Cláusula 1ª	2025	2026	2027	2028	2029
Taxa da Poupança	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55
Projeção do valor do estoque	18.377.606.803,14	19.213.787.912,69	20.088.015.262,71	21.002.019.957,17	21.957.611.865,22

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 11 - Valor a pagar Item C - 2025 a 2029 - Cenário Base

R$

Projeção do valor do estoque em 2029	21.957.611.865,22
Valor total a ser pago de acordo com item C	5.489.402.966,30
Valor a ser pago de 2025 a 2029	R$ 1.097.880.593,26

Fonte: Elaboração Própria

Quanto ao item D, do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso, até dezembro de 2034 o Estado deverá pagar 75% do total dos depósitos utilizados. A Tabela 12 abaixo demonstra a projeção do estoque de depósitos atualizados de acordo com a taxa da poupança, e, a partir dessa tabela, a Tabela 13 traz o valor a ser pago de 2030 a 2034.

Tabela 12 - Valor do Estoque atualizado pela Taxa de Poupança - Item D

R$

Estoque Atualizado Parágrafo 1º, Cláusula 1ª	2030	2031	2032	2033	2034
Taxa da Poupança	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55
Projeção do valor do estoque	22.956.683.205,08	24.001.212.290,92	25.093.267.450,15	26.235.011.119,13	27.428.704.125,06

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 13 - Valor a pagar Item D - 2030 a 2034 - Cenário Base

R$

Projeção do valor do estoque em 2034	27.428.704.125,06
Valor total a ser pago de acordo com item D	6.857.176.031,26
Valor a ser pago de 2030 a 2034	1.371.435.206,25

Fonte: Elaboração Própria

Após a explicação da metodologia acima, segue Tabela 14 com a síntese do pagamento dos itens dispostos no Termo de Compromisso até 2030.

Tabela 14 - Pagamento Parágrafo Primeiro, Cláusula 1° Itens A, B, C e D - Cenário Base

R$

Itens	A	B	C	D
2020	303.253.191,00			
2021	642.693.387,42	-	-	-
2022	674.185.363,41	-	-	-
2023	-	1.387.161.050,03	-	-
2024	-	1.387.161.050,03	-	-
2025	-	-	1.097.880.593,26	-
2026	-	-	1.097.880.593,26	-
2027	-	-	1.097.880.593,26	-
2028	-	-	1.097.880.593,26	-
2029	-	-	1.097.880.593,26	-
2030	-	-	-	1.371.435.206,25
Total Itens	1.620.131.941,83	2.774.322.100,05	5.489.402.966,30	1.371.435.206,25
Total				**11.255.292.214,44**

Fonte: Elaboração Própria

4.2. Taxas Administrativas - Banco do Brasil - Depósitos Judiciais - Cláusulas 6ª e 14ª

As taxas referem-se à remuneração mensal ao Banco do Brasil (BB) pelos serviços prestados da LC n° 147, de 27 de junho de 2013 - Cláusula 6ª e da LC n° 151, de 05 de agosto de 2015 - Cláusula 14ª.

No âmbito das leis mencionadas, as rotinas relacionadas ao repasse de depósitos judiciais, sejam tributários ou não tributários, foram implementadas por meio de contratos celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Brasil, com interveniência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. A remuneração ao banco pelos serviços prestados referente a LC n° 147 está prevista na Cláusula 6ª do contrato atinente a esta lei, *in verbis*:

> *"CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO AO BANCO*
>
> *I – 0,079167% a.m. (zero ponto sete nove um seis sete ao mês) EQUIVALENTE A 0,95% a.a. (noventa e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante do saldo total de depósitos judiciais, a título de tarifa de manutenção do CONTRATO, a ser paga mensalmente pelo ESTADO no décimo dia útil de cada mês.*
>
> *Paragrafo Segundo – será considerado para efeitos de cálculo o saldo total dos depósitos judiciais utilizados como base para a apuração dos percentuais de repasse, no último dia útil do mês anterior à cobrança da tarifa."*

Enquanto a remuneração ao banco pelos serviços prestados referente a LC n° 151 está prevista na Cláusula 14ª do contrato atinente a esta lei, *in verbis*:

> *"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO AO BANCO*
>
> *O BANCO será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, da seguinte forma: - 0,95% a.a. (noventa e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo total de depósitos judiciais, que integram a base de repasse, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo ESTADO no dia 10 (dez) de cada mês, ou dia útil posterior.*
>
> *Parágrafo Primeiro – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Banco, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.*
>
> *Parágrafo Segundo – No caso de atraso no pagamento da remuneração prevista no caput desta cláusula e decorrido o prazo de 90 dias, a partir da data do vencimento da remuneração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, o Banco suspenderá a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da atualização dos valores previstos no Parágrafo Primeiro."*

4.2.1. Metodologia de Cálculo

Uma vez que as tarifas a serem pagas nos exercícios seguintes são um percentual do saldo total dos depósitos judiciais, a metodologia de cálculo do pagamento para os próximos anos tomou como base a média da variação anual entre os anos de 2017 e 2020. Assim, a Tabela 15 abaixo discrimina o saldo dos depósitos judiciais da LC nº 147, referente à Cláusula 6ª e da LC nº 151, para a tarifa referente à Cláusula 14ª, enquanto que a Tabela 16 demonstra a variação percentual dos depósitos judiciais entre os anos de 2017 a 2020, e a média entre esses anos.

Tabela 15 - Total dos Depósitos Judiciais

R$

Cláusulas	2017	2018	2019	2020
LC nº 147	231.615.601.103,80	245.508.973.877,30	269.560.462.817,69	291.564.609.063,19
LC nº 151	33.444.843.265,94	32.518.530.445,54	35.748.224.088,70	34.544.569.658,76

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 16 - Variação Percentual - Depósitos Judiciais

Variação %	2018	2019	2020	Méd. Var (%) 2017/2020
LC nº 147 - Cláusula 6ª	6,00%	9,80%	8,16%	7,99%
LC nº 151 - Cláusula 14ª	-2,77%	9,93%	-3,37%	1,27%

Fonte: Elaboração Própria

Diante do exposto, para a previsão de pagamento para os próximos anos utilizou-se o percentual de 7,99% para a obrigação referente à Cláusula 6ª e de 1,27% para a obrigação da Cláusula 14ª,

tendo como valor base o total dos depósitos em 2020. A Tabela 17 abaixo demonstra os valores atualizados pelos percentuais supracitados e a Tabela 18 demonstra os valores previstos para pagamento até 2030 com a aplicação dos índices dispostos em contrato.

Tabela 17 - Previsão dos Depósitos Judiciais

R$ Milhões

ANO	Depósitos LC nº 147	Depósitos LC nº 151
2020	291.564,61	34.544,57
2021	314.848,97	34.981,58
2022	339.992,83	35.424,11
2023	367.144,68	35.872,24
2024	396.464,87	36.326,04
2025	428.126,58	36.785,59
2026	462.316,79	37.250,94
2027	499.237,43	37.722,19
2028	539.106,56	38.199,39
2029	582.159,64	38.682,63
2030	628.650,94	39.171,99

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 18 - Previsão de Pagamentos Cláusulas 6ª e 14ª

R$ Milhões

ANO	LC nº 147 - Cláusula 6ª	LC nº 151 - Cláusula 14ª
	0,07916666670%	**0,079167%**
2021	249,26	27,69
2022	269,16	28,04
2023	290,66	28,40
2024	313,87	28,76
2025	338,93	29,12
2026	366,00	29,49
2027	395,23	29,86
2028	426,79	30,24
2029	460,88	30,62
2030	497,68	31,01

4.2.2. **Considerações Adicionais**

Insta informar ainda que as remunerações ao agente financeiro se encontram suspensas desde junho de 2020, uma vez que o contrato permite esta suspensão em caso de calamidade pública e alteração no cenário macroeconômico, e as tratativas para a retomada de pagamento apresentam-se de maneiras distintas para a LC nº 147/2013 - Cláusula 6ª e LC nº 151/2015 - Cláusula 14ª.

Ressalta-se que a suspensão das tarifas dos depósitos judiciais estão amparadas pelo (i) parágrafo segundo da Cláusula Décima Quarta do Contrato relativo a Lei Complementar Federal nº 151, de 2015; (ii) pela Cláusula 9º, do 2º Termo Aditivo ao Contrato relativo a Lei Complementar Federal nº 147, de 2013; e (iii) pelo artigo 1º do Decreto nº 47.665, de 29 de junho de 2021, citados abaixo.

> *"PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso no pagamento da remuneração prevista no caput desta CLÁUSULA e decorrido o prazo e 90 (noventa) dias a partir da data do vencimento da remuneração, **salvo em caso de calamidade pública**, grave perturbação da ordem interna ou guerra, o BANCO suspenderá a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da atualização de valores previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO."* **(GRIFOU-SE)**
>
> ...
>
> "*CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO – A fim de manter o equilíbrio financeiro do presente contrato, a remuneração de que trata a cláusula sexta, está condicionada **à manutenção do cenário macroeconômico** e das condições regulatórias do produto depósito judicial, exigibilidades, compulsório, legislação, normativo, índices econômicos ou condições análogas.*" **(GRIFOU-SE)**
>
> ...
>
> "*Art. 1º - **Fica prorrogado o prazo do estado de calamidade pública**, reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, **até o dia 31 de dezembro de 2021**.*" **(GRIFOU-SE)**

Assim, com base nos contratos e no Decreto nº 47.665, de 2021, estas taxas permanecerão suspensas até o término do exercício de 2021.

Em relação à LC nº 147 - Cláusula 6ª, cujo valor em julho de 2021 da obrigação é de **R$ 622.239.883 milhões,** referente ao passivo registrado anterior ao ano de 2018 de **R$ 344.796.877 milhões**, somado ao valor de **R$ 277.443.006**, referentes à remuneração suspensas desde junho de 2020 e até o presente momento, o Estado propôs ao Banco do Brasil a quitação do valor supracitado em 60 parcelas, contudo este parcelamento se equipara à operação de crédito, devendo seguir o trâmite ordinário para verificação de limites e condições, iniciando-se com a abertura de pleito junto a Secretaria do Tesouro Nacional, com finalidade de "Renegociação de dívidas". Ademais, esta equiparação a operação de crédito deverá ser prevista no Plano de Recuperação Fiscal, já com o montante acumulado desta obrigação até o término de 2021.

No que tange à LC nº 151 - Cláusula 14ª, as tratativas com o agente financeiro encontram-se em andamento para a retomada do pagamento, por meio de um novo contrato de prestação de serviços.

4.3. Desenquadramento do Fundo de Reserva - Art. 4º, da Lei Complementar 151, de 05 de agosto de 2015

O Contrato referente à LC nº 151 discorre em seu art. 4° sobre a transferência para o fundo de reserva que deve ser composto de 30% do saldo total dos depósitos repassados, em acordo ao parágrafo 3º, Art. 3º, da LC nº 151, de 2015, *in verbis*:

> *"Art. 3º A instituição financeira oficial transferirá para a conta única do Tesouro do Estado, do Distrito Federal ou do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 2º, bem como os respectivos acessórios.*
>
> *(...)*
>
> *§3º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassado ao Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no § 1º deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.*"

O Fundo se encontra desenquadrado desde meados de 2020. Assim para o "cenário base", o valor para recomposição seria de **R$ 533.412.036 milhões**, em 26 de julho de 2021. Considerando que há em tramitação um estudo técnico atinente aos depósitos judiciais, elaborado por esta Superintendência de Gestão das Obrigações - SUPGO, na qual aguarda um posicionamento do Tribunal de Justiça, vislumbra-se um "cenário otimista", caso as premissas expostas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro forem aceitas, com a redução do valor desenquadrado para um montante aproximado de **R$ 140 milhões**, que deverá ser parcelado em até 12 meses, não configurando operação de crédito, conforme art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Conforme esclarecido no tópico anterior, um novo contrato de prestação de serviço atinente à LC nº 151 está sendo firmado junto ao Banco do Brasil. Assim, acredita-se que até o final do exercício corrente as tratativas quanto a este novo contrato estejam finalizadas, possibilitando, com a devida segurança jurídica, a liquidação deste passivo.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Planilha com as obrigações da Unidade Orçamentária "Encargos Gerais do Estado" (EGE-SEFAZ), com as despesas orçamentárias ocorridas desde 2018 e suas respectivas projeções até 2030, a contar de 2021 (21003341).

Por derradeiro, reitera-se que a presente Nota Técnica discorre sobre as **principais obrigações** que constam do orçamento da EGE-SEFAZ, cujas naturezas consistam em despesas orçamentárias. Assim, existem outras despesas de restituições de recursos de terceiros que são executadas pela EGE-SEFAZ mas, em face do montante relativamente inferior ou pelo seu caráter pontual e imprevisível, entende-se não ser pertinente seu detalhamento neste documento.

PEDRO BASTOS CARNEIRO DA CUNHA
Superintendente de Gestão das Obrigações
ID: 5010189-7

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bastos Carneiro da Cunha**, **Superintendente**, em 19/08/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20984438** e o código CRC **389AF7DD**.

Referência: Processo nº SEI-040047/000500/2021 SEI nº 20984438

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Finanças

À SUBPOF,

Encaminha-se o presente administrativo, para conhecimento acerca da Nota Técnica SUPFIN/SEFAZ Nº 03/2021 (20984438), cujo teor esta Subsecretaria do Tesouro se manifesta de acordo, e adoção das providências necessárias.

Atenciosamente,

Roberto Gomides de Barros Filho
Subsecretário do Tesouro
ID 5006931-4

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gomides de Barros Filho**, **Subsecretário**, em 02/09/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21718323** e o código CRC **7B9E2680**.

Referência: Processo nº SEI-040047/000500/2021 SEI nº 21718323

Despacho Nota Técnica SUPFIN/SEFAZ Nº 03/2021 (20984741) SEI-040047/000500/2021 / pg. 14

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - EGE SEFAZ	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Recomposição da Reserva Monetária: Conta A	-	-	-	R$ 87.267.658	R$ 16.087.580	R$ 14.452.585	R$ 14.204.000	R$ 15.598.848	R$ 16.222.802	R$ 16.871.714	R$ 17.546.583	R$ 18.248.446	R$ 18.978.384
Conta B: Recomposição (principal + juros)	-	R$ 140.818.492	R$ 17.337.473	-	R$ 120.000.000	R$ 120.000.000	R$ 120.000.000	R$ 120.000.000	R$ 120.000.000	R$ 33.830.092	-	-	-
Conta B1: Recomposição (principal + juros)													
Acordo TJ LC 147 e 163 - Aditivo Termo de Compromisso 003 056 2014	-	-	R$ 303.253.191	R$ 642.693.387	R$ 674.185.363	R$ 1.387.161.050	R$ 1.387.161.050	R$ 1.097.880.593	R$ 1.097.880.593	R$ 1.097.880.593	R$ 1.097.880.593	R$ 1.097.880.593	R$ 1.371.435.206
Taxas Administrativas - Banco do Brasil - Depósitos Judiciais - Cláusula 14ª	R$ 28.453.851	R$ 29.846.024	-	R$ 27.693.864	R$ 28.044.205	R$ 28.398.979	R$ 28.758.240	R$ 29.122.046	R$ 29.490.454	R$ 29.863.523	R$ 30.241.312	R$ 30.623.880	R$ 31.011.287
Taxas Administrativas - Banco do Brasil - Depósitos Judiciais - Cláusula 6ª	R$ 147.186.222	R$ 213.402.932	-	R$ 249.255.438	R$ 269.160.991	R$ 290.656.203	R$ 313.868.023	R$ 338.933.540	R$ 366.000.791	R$ 395.229.635	R$ 426.792.695	R$ 460.876.383	R$ 497.681.996
Obrigações com o Pagamento Pens. e Apos. PREVI-BANERJ	R$ 923.855.147	R$ 985.645.871	R$ 1.054.791.240	R$ 1.263.270.077	R$ 1.522.796.466	R$ 1.589.784.320	R$ 1.651.997.880	R$ 1.715.873.294	R$ 1.784.508.226	R$ 1.855.888.555	R$ 1.930.124.097	R$ 2.007.329.061	R$ 2.087.622.223
TOTAL EGE SEFAZ	**R$ 1.099.495.220**	**R$ 1.369.713.318**	**R$ 1.375.381.904**	**R$ 2.270.180.425**	**R$ 2.630.274.606**	**R$ 3.430.453.136**	**R$ 3.515.989.193**	**R$ 3.317.408.322**	**R$ 3.414.102.867**	**R$ 3.429.564.113**	**R$ 3.502.585.280**	**R$ 3.614.958.363**	**R$ 4.006.729.096**

Ressarcimento à União - Saque Conta A - (Valor atualizado em 30/07/2021)	**R$ 671.798.128**	Valor da recomposição incorporado à Conta Gráfica quando da adesão ao novo Regime de Recuperação Fiscal;
Desenquadramento Fundo de Reserva - Art. 4º da LC 151/2015	**R$ 533.282.313**	O Contrato referente à LC n° 151/2015 discorre em seu Art 4° sobre a transferência para o fundo de reserva que deve ser composto de 30% do saldo total dos depósitos repassados; O Fundo se encontra desenquadrado desde meados de 2020 e a SEFAZ está aguardando decisão conjunta do TJ e do BB sobre a recomposição do fundo. Se as premissas expostas por esta SEFAZ forem aceitas, o valor para recomposição será em torno de R$ 140 milhões.

Fonte: Superintendência de Gestão de Obrigações
Projeção 2021 a 2024: Fonte: Boletim Focus 30/07/2021
Projeção a partir de 2025: https://www4.bcb.gov.br/pec/series/port/aviso.asp?frame=1 - Séries Temporais